

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 304/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Comunicação Corporativa, Marketing e Mídias Sociais.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº COS-188/14, e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01/07, de 08/06/07 e da Deliberação CONSEP Nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Comunicação Corporativa, Marketing e Mídias Sociais, proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, ao Certificado de Especialização em Comunicação Corporativa, Marketing e Mídias Sociais, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas/aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente Curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Assessoria de Imprensa, Imagem e Reputação nas Mídias Sociais	30
2. Comunicação Digital, Linguagens e Mediações Culturais	30
3. Estratégia e Gerenciamento de Mídias Sociais	30
4. Eventos Corporativos e Marketing de Eventos	30
5. Gestão de Conteúdos Digitais	30
6. Gestão de Projetos e Negócios em Comunicação	30

7. Interfaces da Comunicação Corporativa	30
8. Marketing de Relacionamento e CRM (Customer Relationship Management)	30
9. Metodologia e Didática do Ensino Superior	60
10. Produção Multimídia de Conteúdos Digitais	30
11. Planejamento Estratégico de Marketing e Comunicação	30
12. Seminários de Pesquisa e Produção Científica (Monografia)	30
TOTAL	390

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA